Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 412/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11652/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1610310 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN |
| **INTERESSADO** | : TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA. ME |
| **VALOR** | : R$ 940.069,80 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A execução financeira é declarada regular ao demonstrar que o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago, em conformidade com as disposições legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Transportadora Amigos da Educação Ltda. ME.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Transportadora Amigos da Educação Ltda. ME; para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino; ao custo inicial de R$ 940.069,80 (novecentos e quarenta mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2015), da formalização do Contrato em tela e de seu 1º Termo Aditivo foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-1013/2017 (peça n. 36/f. 730-733).

Através do relatório de análise à peça n. 39, f. 736-737, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 40, f. 738, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato em apreço.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

## RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da execução financeira serão aqui considerados, uma vez que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato em tela e de seu Termo Aditivo já tiveram seus julgamentos.

### Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

| | |
|---|---|
| Total empenhado (NE - NAE) | R$ 821.546,88 |
| Despesa liquidada (NF) | R$ 821.546,88 |
| Pagamento efetuado (OB/OP) | R$ 821.546,88 |

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou em 31/12/2015, conforme Termo de Encerramento, acostado à peça n. 31, f. 719.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

**DISPOSITIVO**

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **voto** para que a Colenda Câmara:

- Declare a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- HHFI

SETAC-KBV/dssm